



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Projeto de Lei nº 756 / 2005

Do Deputado Vital do Rêgo Filho

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiências públicas sobre os aumentos propostos nas tarifas ou preços praticados pelas empresas prestadoras de serviços públicos antes que os mesmos sejam autorizados pelos setores competentes.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art.1º - Fica o Poder Concedente vinculado à prestação de serviços públicos de água, energia elétrica, saneamento, transporte, comunicações, limpeza urbana e saúde obrigado a promover audiências públicas nos processos relacionados às revisões dos valores de tarifas ou preços.

Parágrafo primeiro – As audiências públicas serão convocadas pelo Poder Concedente ou (mediante delegação) pelos órgãos responsáveis pela regulação dos serviços em questão, através de editais divulgados nos meios de comunicação de massa.

Parágrafo segundo – Os editais de convocação deverão ser divulgados com antecedência, de forma a proporcionar conhecimento prévio relativo a data, local, horário e objeto das audiências, garantindo assim ampla participação dos usuários.

Parágrafo terceiro – As audiências públicas referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas no município ou municípios sede dos órgãos responsáveis pela concessão e pela operação dos serviços.

Art.2º - Caberá às concessionárias de serviços públicos o fornecimento obrigatório, ao Poder Concedente, e por ocasião das audiências públicas, de informações relativas às razões e justificativas para as alterações propostas de tarifas ou preços.

Art.3º - É obrigatória a apresentação, nas contas de prestação dos serviços públicos, do número do telefone destinado a reclamações e informações, bem como a divulgação de informações sobre a realização das audiências públicas.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Seções da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.
João Pessoa, 01 de março de 2005.


Vital Filho
Deputado Estadual



*REJEITADO O PROJETO
EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
em 31.08.2005
por 1º suplente*

JUSTIFICATIVA

Projeto de
Lei nº 456195
04
Paraíba
Estado da Paraíba

A presente iniciativa tem por objetivo oferecer à sociedade consumidora mais um mecanismo de controle da gestão dos serviços públicos oferecidos na Paraíba, garantindo-lhe o acesso necessário às discussões que antecedem os reajustes das tarifas públicas, normalmente "empurrados goela abaixo" sem que a população tenha meios ou condições de questioná-los.

Além disso, visa ainda a adoção de um importante mecanismo (a audiência pública) de organização da sociedade e de transparência na política tarifária e de preços, como também na prestação dos serviços que, por serem públicos, devem ser administrados pelos poderes concedentes com responsabilidade e com a garantia do devido espaço às empresas públicas ou privadas que atuam nos setores a eles relacionados (água, energia elétrica, saneamento, transporte, comunicações, limpeza urbana e saúde) e especialmente aos usuários – parte mais interessada no assunto, uma vez que é quem paga pelos serviços.

Pela importância do assunto, tenho certeza de que este projeto de lei que ora apresento encontrará apoio em todos os colegas parlamentares que integram o Poder Legislativo da Paraíba e que defendem com muita convicção o princípio da transparência no serviço público em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal).


Vital Filho
Deputado Estadual

Gabinete do deputado Vital Filho – 08 de março de 2005

Projeto reforça participação popular nos debates que antecedem reajustes de tarifas públicas na PB

Um projeto de lei tornando obrigatória a realização de audiências públicas sobre os aumentos propostos nas tarifas ou preços praticados pelas empresas prestadoras de serviços públicos, antes que os mesmos sejam autorizados pelos setores competentes, foi apresentado pelo deputado Vital do Rêgo Filho (PDT) para apreciação e votação pela Assembleia Legislativa do Estado. Pela matéria, a iniciativa da promoção das audiências é obrigação do poder concedente vinculado a cada uma das áreas relacionadas aos serviços públicos prestados à sociedade (água, energia elétrica, saneamento, transporte, comunicações, limpeza urbana e saúde).

“As reuniões deverão ser convocadas pelo poder concedente ou (mediante delegação) pelos órgãos responsáveis pela regulação dos serviços em questão, através de editais divulgados nos meios de comunicação de massa”, explica o deputado Vital Filho, observando que “os editais deverão ser divulgados com antecedência, de forma a proporcionar conhecimento prévio relativo a data, local, horário e objeto das audiências, garantindo assim ampla participação dos usuários”.

As empresas concessionárias caberá o fornecimento, ao Poder Concedente, de informações relativas às razões e justificativas para as alterações propostas de tarifas ou preços. Tais informações deverão ser apresentadas antes de cada audiência pública, que será realizada no município ou municípios sede dos órgãos responsáveis pela concessão e pela operação dos serviços. O projeto apresentado por Vitalzinho também torna obrigatória a apresentação, nas contas de prestação dos serviços públicos, do número do telefone destinado a reclamações e informações, bem como a divulgação de informações sobre a realização das audiências públicas.

“O que nós pretendemos com este projeto é oferecer à sociedade consumidora mais um mecanismo de controle da gestão dos serviços públicos na Paraíba, garantindo-lhe o acesso necessário às discussões que antecedem os reajustes das tarifas, normalmente ‘empurrados goela abaixo’ sem que a população tenha meios ou condições de questioná-los”, comentou o deputado pedetista ao defender a aprovação da matéria na Assembleia Legislativa.

Ele acrescentou que a sua iniciativa visa ainda a adoção de um importante mecanismo (a audiência pública) de organização da sociedade e de transparência na política tarifária e de preços. “Pela importância do assunto, tenho certeza de que este projeto de lei encontrará apoio em todos os colegas parlamentares que integram o Poder Legislativo da Paraíba e que defendem com muita convicção o princípio da transparência no serviço público em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal)”, ressaltou.

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

SILVANO FREIRE

Em 31/05/05

Horas: 28 : 09 min

por João Bosco



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Projeto de
Lei nº 756/05
06
João

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 156 sob o nº 156
Em 15/03/2005

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/03/2005

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/03/2005.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/03/2005

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/04/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FRAZ ANASTÁCIO

Em 04/05/2005

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 756/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiências públicas sobre os aumentos propostos nas tarifas ou preços praticados pelas empresas prestadoras de serviços públicos antes que os mesmos sejam autorizados pelos setores competentes.

AUTOR: DEPUTADO VITAL FILHO
RELATOR: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO RIBEIRO

PARECER Nº 865 /2005

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 756/2005, da lavra do Ilustre Deputado Vital Filho, que dispõe sobre a OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE OS AUMENTOS PROPOSTOS NAS TARIFAS OU PREÇOS PRATICADOS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ANTES QUE OS MESMOS SEJAM AUTORIZADOS PELOS SETORES COMPETENTES.

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2005.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assim sendo, observando os princípios que regem os trabalhos desta Digna Comissão e, levando em consideração que a matéria não incorre em qualquer deslize que venha caracterizar vício de iniciativa, opino seguramente pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** da mesma, *na forma da Emenda número I/05.*

É o voto.

Frei Anastácio
Dep. Estadual Frei Anastácio Ribeiro
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 756/2005, nos termos do voto do Senhor Relator: *na forma da Emenda nº 1/05.*

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

[Signature]
DEP. BOSCO CARNEIRO
Presidente

[Signature]
DEP. ARIANO FERNANDES
Vice-Presidente

[Signature]
DEP. FREI ANASTÁCIO RIBEIRO
Relator da matéria

[Signature]
DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
Membro

[Signature]
DEP. GILVAN FREIRE
Membro

[Signature]
DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro

[Signature]
DEP. VITAL FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 30/08/2005

*Requerido o parecer
em 31.05.2005
em 31.08.2005
em 31.08.2005
em 31.08.2005*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**EMENDA Nº ____/2005
AO PROJETO DE LEI Nº 756/2005**

Redija-se assim o "caput" do art. 1º:

"Art. 1º Fica o Poder Concedente vinculado à prestação de serviços públicos de água, energia elétrica, saneamento, transporte, comunicações e saúde obrigado a promover audiências públicas nos processos relacionados às revisões dos valores de tarifas ou preços."

JUSTIFICATIVA.

A presente EMENDA suprime a expressão "limpeza urbana" do "caput" do art. 1º do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2005.

Frei Anastácio
FREI ANASTÁCIO
Deputada Estadual

Apreciada Pela Comissão
No Dia 30/08/2005